DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI N. 1.939 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a protesto certidões de dívida ativa decorrente de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal e títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

Art. 2º - Compete ao Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização levar a protesto as Certidões de Dívida Ativa independentemente do valor do crédito cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Municipal fica autorizada, a qualquer momento, ajuizar ação executiva do título com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º - O Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização deverá realizar o protesto da Certidão de Dívida Ativa no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de sua emissão.

Art. 3º - A existência de processo judicial de execução fiscal em curso na data da publicação desta lei não impede que o município também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 4º - Quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e requerer que se proceda à baixa do protesto, sendo esse procedimento de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 5º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto serão arcados pelo devedor.

Art. 6° - Com objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, o Setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, além de proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa, também poderá inscrever o nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 7º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Tabelião de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto e com os órgãos de proteção ao crédito, entre os quais o SPC, SERASA e CADIN voltados à inclusão do nome do contribuinte inadimplente por dívida ativa.

Art. 9º - As despesas recorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 11 de março de 2025.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei n. 1.939/2025.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 079 DE 11 DE MARÇO DE 2025.
Concede licença para servidores públicos municipais.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81, Lei Complementar 11 de 03/11/2009 e Lei 1.754 de 13 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

Ana Paula Marques Cabecera	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*10/03/2025;*
Ana Paula Marques Cabecera	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*14/03/2025;*
Andreia Marches Oliveira	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*26 a 28/02/2025;*
Celia Silvani Doretto	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*05/03/2025;*
Divino de Lima	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*07/03/2025;*
Elaine Diléia Teixeira	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*25 a 28/02/2025;*
Elaine Diléia Teixeira	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*06/03/2025;*
Fabiana Cristina Caetano	*Acomp. Trat. de Saúde,*	*dia(s)*	*03 a 07/03/2025;*
Franchesca Aparecida Cruz	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*05/03/2025;*
Marineuza Orlandi de Souza	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*27/02/2025;*
Osmair Francé	*Licença Nojo,*	*dia(s)*	*24/02 A 03/03/2025;*
Rafaela R. Lima Fiorati	*Falta Justificada,*	*dia(s)*	*07/03/2025;*
Regiane Barros Caires de Souza	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*25/02/2025;*
Regiane Barros Caires de Souza	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*05/03/2025;*
Rosenea Beccari	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*06 e 07/03/2025;*
Viviani Miranda Fortunato	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*27 e 28/02/2025;*

Franchesca Aparecida Cruz	*Falta Medica*	*dia*	*24/02/2025*	*horário*	*13:00 às 16:00*
Franchesca Aparecida Cruz	*Falta Medica*	*dia*	*26/02/2025*	*horário*	*13:00 às 16:00*
Rafaela Saccuchi de Souza	*Falta Medica*	*dia*	*28/02/2025*	*horário*	*11:00 às 13:00*

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 11 de março de 2024.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 079/2025.....1